

TEOFILO OTONI	JOILZA DIAS COELHO	11632338	3	PEB	II	D	II	E	08/12/2020
TEOFILO OTONI	MARIA SUELY MOREIRA SENA DE FREITAS	11094927	3	PEB	II	D	II	E	04/01/2021
TEOFILO OTONI	ROSSIMA SALES PEGO	11027174	4	PEB	I	D	I	E	06/04/2021
UBERABA	PATRICIA PEDROSA DE SENE	5974241	3	PEB	II	D	II	E	31/12/2020
UBERLANDIA	ANDREIA CRISTINA SANTANA	8349664	3	PEB	II	D	II	E	04/01/2021
UBERLANDIA	DIONI DA SILVA E PAIVA	9639188	1	PEB	III	M	III	N	19/04/2020
UNAI	IVANILZA BORGES	8591489	4	PEB	II	D	II	E	09/06/2021
UNAI	PEDRO PAULO SILVA COSTA	10676252	3	PEB	II	D	II	E	16/11/2020
UNAI	SANTILENE RODRIGUES DA COSTA ORNELAS	8869216	3	PEB	I	D	I	E	04/01/2021
UNAI	VALDEIR MARTINS RODRIGUES	10810067	3	PEB	I	D	I	E	04/01/2021
VARGINHA	ROSEMEIRE MARIA CORREIA	12036091	2	PEB	I	D	I	E	04/01/2021
VARGINHA	SIDNEA GLEIDE ARAUJO VIEIRA	9645243	3	EEB	II	D	II	E	04/01/2021
VARGINHA	VIVIANE FERREIRA	11080496	1	PEB	II	I	II	J	19/04/2020

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

10 1567945 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com os artigos 116 e 122 da Lei nº 7.109/1977 e o Decreto nº 48.109/2020, e, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da SEE/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Novo Ensino Médio, Educação Profissional, Curso Normal em Nível Médio e Conservatórios Estaduais de Música serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º - O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I - Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

II - Especialista em Educação Básica (EEB);

III - Professor de Educação Básica (PEB).

§1º - A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento/curso pretendidos, por município, para atuar nas modalidades dispostas no artigo 2º e para atuar na função de ANE/IE na SRE.

§2º - Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função/componente curricular/área de conhecimento, modalidade de ensino e curso, para a qual pretenda se inscrever.

§3º - A convocação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento/curso obedecerá a classificação em listagem única por município, e por SRE quando se tratar de ANE/IE.

Art. 4º - O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições distintas e de livre escolha, observando, no ato da convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:

I - Poderá realizar até 3 (três) inscrições para as modalidades do Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Novo Ensino Médio, Curso Normal em Nível Médio e Conservatórios Estaduais de Música;

II - Poderá realizar até 3 (três) inscrições para a modalidade da Educação Profissional, que permitirá ao candidato concorrer às vagas nas Unidades de Ensino com oferta de cursos;

§1º - Para se habilitar à convocação, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular/área de conhecimento/curso, por município e por SRE, quando se tratar de ANE/IE.

§2º - Inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas na sede e nos distritos, exceto aquelas que seguirem normatização específica.

§3º - As inscrições efetivadas para o município de Belo Horizonte/MG, pertencentes às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C, permitirão ao candidato concorrer às vagas para as Unidades de Ensino circunscritas, exclusivamente, à respectiva regional escolhida.

Art. 5º - As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas convocações, em sistema informatizado online e/ou nas convocações presenciais em polos, em micropolos, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br, em conformidade com o cronograma a ser publicado.

§1º - A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da vigência da Resolução.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º - O candidato classificado, ainda não nomeado, no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, terá seus dados de concurso inseridos, de ofício, no Sistema de Inscrição, no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso.

§1º - O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá alterar a inscrição prévia conforme seu interesse e conveniência, bem como, realizar outras 2 (duas) inscrições em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 4º desta Resolução.

§2º - O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, que alterar a inscrição prévia, não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no inciso I, do artigo 36 desta Resolução.

§3º - O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá se inscrever e ser classificado por mais de uma prioridade conforme disposto nos incisos I a III do artigo 36 desta Resolução, podendo constar mais de uma vez na listagem de classificação de uma mesma localidade, por prioridades distintas.

Art. 8º - O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas, conforme estabelecido no cronograma a ser publicado:

I - Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma, com emissão de comprovante de inscrição;

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas;

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração feita pelo candidato;

c) finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar;

II - Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas;

b) esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º - Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar se necessário, da segunda etapa de inscrição.

§2º - A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 9º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10 - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação.

Art. 11 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 - Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

§1º - O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I - O candidato que não foi designado nos exercícios anteriores ou corrigiu o tempo de serviço, deverá apresentar no ato da convocação o original e a cópia da Certidão de Contagem de Tempo;

II - As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da convocação serão autenticadas, retidas para comprovação, atualização de dados nos sistemas da SEE/MG e arquivadas na pasta funcional.

§2º - O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2021 deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I - Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II - Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação será exigida do candidato a apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada, retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

Art. 13 - Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2021, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação, desde que:

I - Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II - Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV - Não seja tempo de serviço paralelo.

§1º - O tempo exercido em cargo em comissão Diretor de Escola ou gratificação de função Vice-Diretor ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

§2º - O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjução, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 14 - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação.

§1º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º - O candidato não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º - Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidos no Anexo I desta Resolução, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, que devem ter registro no Cadastro e-MEC.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR (ANE/IE)

Art. 15 - O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 1 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Idade maior;

II - Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO II - DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 16 - O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 2 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Idade maior;

II - Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, as exigências contidas nas alíneas "a", "b" e "c", respectivamente, do item 2 do Anexo I desta Resolução.

Art. 17 - O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no item 2 e a formação especializada dos itens 2.1 e 2.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição

SEÇÃO III - DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 18 - O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do item 3 do Anexo I desta Resolução.

Art. 19 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica e Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 do Anexo I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 20 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na EDUCAÇÃO ESPECIAL e em Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 e a formação especializada exigida no item 3.2 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 3.1 e 3.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 21 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica e Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme itens 3.7 e 3.8 do Anexo I desta Resolução.

Art. 22 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.6 do Anexo I desta Resolução.

§1º - Para lecionar Projeto de Vida na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 4 do Anexo I desta Resolução.

§2º - Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 3.7 do Anexo I desta Resolução.

§3º - Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.8 do Anexo I desta Resolução.

§4º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que trata o caput, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme itens 3.6, 3.7 e 3.8 do Anexo I desta Resolução.

Art. 23 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no item 3.9 do Anexo I desta Resolução.

§1º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) no Projeto "Instrutor de Libras", o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

§2º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

Art. 24 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 3.10, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução.

Art. 25 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no item 3.11 do referido Anexo.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401162.

Publicação 11/12/21 - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09/12/21 (39416977) SEI 1260.01.0105512/2021-48 / pg. 1

Art. 26- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no item 3.12 do referido Anexo.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 27- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.13 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 28- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.14 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas do item 4 do Anexo I desta Resolução.

§1º. O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

I – Estudos Orientados;

II – Leitura e Produção Textual;

III – Laboratório de Matemática;

IV – Esportes e Recreação;

V – Cultura e Saberes em Arte;

VI – Educação para Cidadania.

§2º. O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

I – Estudos Orientados;

II – Comunicação e Linguagens;

III – Laboratório de Matemática;

IV – Projeto de Vida;

V – Educação para Cidadania;

VI - Ciências e Tecnologia.

§3º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na modalidade de Educação Integral;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO V – DO NOVO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 30- Para atuar no Novo Ensino Médio na função de Professor de Educação Básica (PEB) do Itinerário Formativo e nas Atividades Integradoras do EMTI, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 4 do Anexo I desta Resolução.

§1º. O candidato inscrito no Novo Ensino Médio e Ensino Médio em Tempo Integral poderá atuar no Itinerário Formativo e nas Atividades Integradoras:

I - Projeto de Vida, Atividades Complementares Projeto de Vida;

II - Eletivas;

III - Preparação para o mundo do trabalho (Introdução ao Mundo do Trabalho / Tecnologia e Inovação);

IV - Aprofundamento nas áreas do conhecimento (Pesquisa e Intervenção - EMTI);

V - Práticas Experimentais;

VI - Tutoria;

VII - Estudos Orientados (EO, EO I, EO II);

VIII - Pós-médio (apenas para 3º ano);

IX - Aprofundamento nas áreas do conhecimento (Práticas Comunicativas e Criativas / Humanidades e Ciências Sociais / Núcleo de Inovação Matemática / Ciências da Natureza e Suas Tecnologias, Atividades complementares em Práticas Comunicativas e Criativas).

§2º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na modalidade de Educação Integral;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VI - DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Art. 31 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 5 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido em qualquer dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VII - DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

Art. 32 - Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VIII - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI) e da “Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo” do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no item 7 do Anexo I desta Resolução.

§1º. O candidato para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI) será classificado em listagens distintas por curso ofertado na Educação Profissional, e por município, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no item 7.1 do Anexo I desta Resolução.

§2º. O candidato para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da “Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo” do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), será classificado em listagem única por município, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no item 7.2 do Anexo I desta Resolução.

§3º. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados no curso técnico da Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;

II - Maior idade.

III – Ordem crescente de inscrição.

§4º. Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas da Educação Profissional nos componentes curriculares da Formação Geral Básica, Base Nacional Comum, Nivelamento, Atividades Integradoras, das Eletivas e do Projeto de Vida serão utilizados os critérios específicos dispostos nesta Resolução.

§5º. Os termos desta Resolução não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec.

§6º. A relação dos cursos por Unidades de Ensino, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG.

§7º. Em caso de oferta de novos cursos da Educação Profissional onde não foi realizada inscrição no município, a SEE/MG excepcionalmente divulgará a relação das Unidades de Ensino contempladas com os novos cursos, cronograma e orientações de procedimentos para a inscrição na própria Unidade de Ensino, aplicando-se no que couber o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma a ser publicado, no endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br, podendo ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

Art. 35 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação e orientação do processo de inscrição de candidato à convocação para o exercício das funções de magistério.

Art. 36 - A convocação de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por município ou SRE:

I - Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III - Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

V - Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

Art. 37 - Serão definidas em resolução específica, as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI).

Art. 38 - Serão definidas em resolução específica, as demais normas de convocação para o exercício das funções de magistério nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino e para Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Resolução SEE nº 4.475/2021 e Errata, a Resolução SEE nº 4.503/2021 e as disposições contrárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de dezembro 2021.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Observação: no ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no artigo 14 desta Resolução.

QUADRO I

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBDIA
2º	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBDIA
3º	- Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	- Certificado do curso de formação pedagógica	PEBSIA
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado	PEBSIA
5º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
6º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
9º	- Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA
	- Ensino Médio concluído – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBSIA

1. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPEÇÃO ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	ANEIDIA
	- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou	- Certificado de curso de pós-graduação lato sensu	
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Inspeção Escolar ou	- Certificado de curso de formação pedagógica	
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Inspeção Escolar		



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401163.

2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação (lato sensu) - Certificado de curso de formação pedagógica	EEB1A

a) para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na (s) comunidade (s) atendida (s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

c) para atuar como EEB com formação em Psicopedagogia, nas Escolas Cívico-Militares, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade o que apresentar formação em psicopedagogia.

2.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG e em projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 2, acrescidas da seguinte formação especializada:

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada		- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

2.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos da EDUCAÇÃO ESPECIAL.

a) para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida no item 2, acrescida de:

- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;

- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;

- Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecadaisy.

b) para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas para função acrescidas de:

- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;

- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

- Ter domínio de Informática e;

- Ser ouvinte.

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG.

a) para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na (s) comunidade (s) atendida (s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

3.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA e em Projetos autorizados pela SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

a) para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no item 3.1, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

3.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 3.1, acrescidas da seguinte formação especializada:

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada		- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

a) para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 3.1 e 3.2, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

b) para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, alimentação e higiene; Meio ambiente e tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.

3.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Observações:

a) para lecionar o componente curricular – Língua Espanhola ou Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.

c) para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão convocados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, conforme item 3.3 desta Resolução.

d) para atuar como PEB no Ensino Médio da Educação Especial, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência no Ensino Médio		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro “D” ou Registro “S”	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental		- Diploma registrado - Registro “D” ou Registro “S”	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação		Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação		Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401164.

7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBSIA
9º	Específico para Língua Espanhola/Língua Inglesa: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescidos de: - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade Específico para Arte: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBSIA
10º	Específico para Arte: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: - Comprovante (s) de curso (s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico (s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEBSIA

3.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Certificado de curso de formação pedagógica	PEBSIA
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	- Diploma registrado	PEBSIA
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Curso Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
7º	- Curso de licenciatura ou, bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de: - Curso de especialização (lato sensu), com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
		Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA

3.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) - Registro "D" ou registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado - Histórico escolar	PEBSIA
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBSIA
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBSIA
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
9º	- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401165.

Publicação 11/12/21 - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09/12/21 (39416977) SEI 1260.01.0105512/2021-48 / pg. 4

1 Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

3.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nas seguintes ÁREAS DO CONHECIMENTO:

3.6.1 – LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa)

3.6.2 – CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História)

3.6.3 – MATEMÁTICA

3.6.4 – CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro “D” ou Registro “S”	PEBDIA
2º	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		- Diploma registrado - Registro “D” ou Registro “S”	PEBSIA
3º	- Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
4º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar		Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA
8º	Específico para candidatos à área de Linguagens: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescidos de: - Comprovante de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou - Experiência profissional, específica em um dos componentes da área de linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade ou - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas		Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBSIA

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.6, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área do conhecimento ENSINO RELIGIOSO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) - Registro “D” ou registro “S”	PEBDIA
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas		- Diploma registrado - Histórico escolar	PEBSIA
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996		- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBSIA
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		- Diploma registrado - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBSIA
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa		Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa		Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa		Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo I a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
9º	- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401166.

1 Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética. Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.7, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

Observação: Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou	- Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física		- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS:

- a) Para atuar no Projeto “Instrutor de Libras” promovido pela SEE/MG o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura em Letras Libras		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS		Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS		Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
6º	- Ensino Médio concluído, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS		Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
7º	- Ensino Médio concluído, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda		Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A

3.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O candidato deverá comprovar a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo.

Para atuar no CAS, o candidato deverá declarar, no ato da convocação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais		- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	- Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille		- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
4º	- Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa		- Certificação do PROLIBRAS ou - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
5º	- Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa		- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
6º	- Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa		- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

3.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	- Pós-graduação em Surdocegueira		- Certificado de curso de pós-graduação
4º	- Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e		
	- Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e		
	- Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas		- Certificados dos cursos específicos

3.12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou		- Certificado de pós-graduação
	- Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou		- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar
3º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial		- Certificados dos cursos específicos

No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

3.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez.

a) para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo:

- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy;
- Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente.

b) para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo:

- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.

c) para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, declarando que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

d) Para o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

3.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez.

a) para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 3.3 deste Anexo.

No ato da convocação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy.

b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 3.3 deste Anexo e, no ato da convocação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental; no componente curricular Projeto de Vida da EDUCAÇÃO ESPECIAL (Anos Finais do Ensino Fundamental); nos Itinerários Formativos e Atividades Integradoras do Novo Ensino Médio e Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Observações:

a) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.

b) O candidato deverá observar as habilitações necessárias para atuar em cada Itinerário Formativo/Atividade Integradora e inscrever-se de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no subitem 4.3.

c) Para atuar como PEB na Educação Especial terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no subitem 4.3, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.



4.1. ITINERÁRIOS FORMATIVOS:

4.1.1. UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO "LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Cinema	Letras ou Arte/linguagens artísticas	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena na habilitação específica, ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica ou - Licenciatura curta na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
Cinema e Meio Ambiente	Letras ou Arte/linguagens artísticas	
- Leitura Instrumental em Língua Espanhola	Letras Espanhol	
- Espanhol para o ENEM	Letras Espanhol	
Esporte e Inclusão	Educação Física	
Introdução à LIBRAS	Letras Libras	
Música	Arte/linguagens artísticas	
- Leitura e compartilhamento no mundo virtual	Letras	
- Literatura e criação literária	Letras	
- Preparação para o ENEM – Linguagens	Letras	
- Redação para o ENEM	Letras	
- Dança	Arte/linguagens artísticas ou Educação Física	
- Teatro	Arte/linguagens artísticas ou Educação Física	

4.1.2. UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO "MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Desenho geométrico	Matemática	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena na habilitação específica, ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica ou - Licenciatura curta na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
- Educação financeira		
- Educação fiscal		
- Matemática e artes visuais		
- Preparação para o ENEM – Matemática		
- Raciocínio Lógico		

UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO "CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Astronomia	Física ou Biologia/Ciências Biológicas	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena na habilitação específica, ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica ou - Licenciatura curta na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
Educação, saúde e bem-estar	Biologia/Ciências Biológicas	
Pegada hídrica e seu impacto no ambiente	Biologia/Ciências Biológicas ou Química	
Preparação para o ENEM – Ciências da Natureza	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas	
Tecnologia dos resíduos sólidos	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas	

4.1.4. UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO "CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Cultura de paz e convivência democrática	Sociologia ou Filosofia ou Geografia ou História	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena na habilitação específica, ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica ou - Licenciatura curta na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
- Identidades culturais brasileiras		
- Preparação para o ENEM – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas		
- Estudo do meio e intervenção local		
- Mitologia: as lendas e as associações de ideias		

4.1.5. UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO "INTERÁREAS DO CONHECIMENTO"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Agricultura com bases ecológicas	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
- Cidadania e cultura digital		
- Culinária quilombola		
- Ética em jogos digitais		
- Saberes que entrelaçam: do plantio ao consumo		

4.1.6. UNIDADES CURRICULARES: PROJETO DE VIDA / PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO / TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Projeto de Vida	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
- Introdução ao Mundo do Trabalho		
- Tecnologia e Inovação		

4.1.7. UNIDADE CURRICULAR: APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Práticas Comunicativas e Criativas	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena na habilitação específica, ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica ou - Licenciatura curta na habilitação específica ou - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
Núcleo de Inovação Matemática	Matemática	
Humanidades e Ciências Sociais	Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas	

4.2. ATIVIDADES INTEGRADORAS do Ensino Fundamental e Ensino Médio em Tempo Integral.

4.2.1. Área de atuação: Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Estudos Orientados	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento
- Educação para Cidadania	
Leitura e Produção Textual	
Laboratório de Matemática	
Esportes e Recreação	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Matemática ou - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática
Cultura e Saberes em Arte	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou - Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou - Licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Artes ou - Licenciatura plena na área de Ciências Humanas, com habilitação em História ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 com habilitação em: Desenho e Plástica ou Educação Artística ou Educação Artística com habilitação em História ou - Estudos Sociais com habilitação em História ou Filosofia ou Pedagogia ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em História ou Arte ou Educação Artística ou Estudos Sociais com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou Estudos Sociais/História

4.2.2. Área de atuação: Anos Finais do Ensino Fundamental

ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Estudos Orientados	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
- Educação para Cidadania	
- Projeto de Vida	
Comunicação e Linguagens	
	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Bacharelado ou tecnológico em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Curso Técnico com habilitação em uma das Linguagens Artísticas ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão ou experiência profissional atestada por autoridade de ensino da localidade e comprovante de escolaridade



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401168.

Laboratório de Matemática	- Licenciatura plena em Matemática ou - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico em Matemática ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Matemática ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em Matemática
Ciências e Tecnologia	- Licenciatura plena em Ciências/habilitação Biologia ou Física ou Matemática ou Química ou - Licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou Matemática e suas Tecnologias ou - Licenciatura curta em Ciências ou - Bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou Matemática e suas Tecnologias ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática

4.2.3. Área de atuação: componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Projeto de Vida	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

4.2.4. Área de atuação: Ensino Médio

ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Estudos Orientados - Pós-médio - Projeto de Vida - Eletivas - Tutoria - Pesquisa e Intervenção	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Práticas Experimentais	- Licenciatura plena em Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura plena em Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) e Matemática ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências/Matemática ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Bacharelado ou tecnológico em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza

4.3. O candidato deverá observar a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendidos e inscrever-se de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

HABILITAÇÃO		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s) ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A
10º	- Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso Técnico com a habilitação mínima exigida para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 9ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio, acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com a habilitação mínima exigida para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido (s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas Ou - Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 10ª prioridade	PEBS1A

a) para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento;
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;

b) para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO:

HABILITAÇÃO		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou - Licenciatura plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Magistério das Matérias Pedagógicas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	PEBD1A
3º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
4º	- Licenciatura plena em Normal Superior, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Magistério das Matérias Pedagógicas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	PEBS1A
5º	- Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Pedagogia	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em Pedagogia	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401169.

a) para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) para atuar no Curso Normal em Nível Médio nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na (s) comunidade (s) atendida (s) pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA. As LINGUAGENS ARTÍSTICAS definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.

6.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto. Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas I, Expressão Gráfica I, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes I, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design I, Materiais e Técnicas de Revestimento I, Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação I, Oficina de Design I, Oficina de Multimeios (Estúdio e Gravação), Oficina de Multimeios (Informática), Paisagismo I, Percepção e Forma I, Percepção Musical, Perspectiva I, Prática Aplicada em Design I, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada I, Produção Cultural e Empreendedorismo I, Projeto de Interiores I, Projeto de Móveis I, Representação Técnica I, Solfejo para Canto, Técnica Vocal e Dição e Teoria do Design I, Conjunto Vocal de Câmara I, Dição e Declamação Lírica I, Instrumento Complementar – Piano I, Instrumento Complementar – Flauta Doce I e demais Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

1 Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre).

Observação:

O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora, nos quais conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBDIA
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBDIA
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBDIA
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBDIA
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
7º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	-	-	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
11º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBSIA
13º	- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	-	-	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBSIA

6.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBDIA
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBDIA
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBDIA
4º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	-	-	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
7º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
10º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA
11º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBSIA
12º	- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso (s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	-	-	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBSIA

6.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBDIA
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBDIA
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBDIA
4º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	-	-	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
7º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
8º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	-	-	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
10º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	-	-	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA
11º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	-	-	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBSIA
12º	- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso (s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	-	-	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBSIA



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401170.

6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto Acordeon, Bateria/Perçussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

Observação:

O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
7º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas nos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

7.1. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
3º	- Licenciatura plena com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
5º	Licenciatura curta com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
6º	Licenciatura curta com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
9º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
11º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A
12º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação à específica do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEBS1A
13º	Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 9ª prioridade	PEBS1A
14º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 10ª prioridade	PEBS1A
15º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 11ª prioridade	PEBS1A
16º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 12ª prioridade	PEBS1A
17º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 13ª prioridade	PEBS1A
18º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 14ª prioridade	PEBS1A
19º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 15ª prioridade	PEBS1A
20º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 16ª prioridade	PEBS1A
21º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 17ª prioridade	PEBS1A
22º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 18ª prioridade	PEBS1A
23º	Curso Técnico em nível médio com formação correspondente à do curso em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 19ª prioridade	PEBS1A

7.2. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO para a FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro “D” ou Registro “S”	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) para docência nos anos finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado - Registro “D” ou Registro “S”	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A

RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES E CORRELATOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO TÉCNICO	CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES	CURSOS SUPERIORES CORRELATOS
açúcar e álcool		- Tecnológico em Biocombustíveis - Tecnológico em Produção de Cachaça - Bacharelado em Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401171.

ADMINISTRAÇÃO	- Bacharelado em Administração	- Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado em Ciências Contábeis - Tecnológico em Processos Gerenciais - Tecnológico em Gestão Pública - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		- Bacharelado em Enfermagem - Bacharelado em Medicina - Bacharelado em Nutrição - Bacharelado em Pedagogia - Bacharelado em Psicologia - Bacharelado em Serviço Social
AGROECOLOGIA	- Tecnológico em Agroecologia - Bacharelado em Agroecologia	- Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Aquicultura - Tecnológico em Agropecuária - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Agrônômica - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia
AGRONEGÓCIO	- Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Bacharelado em Agronegócio	- Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Gestão Comercial - Tecnológico em Gestão da Qualidade - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia de Aquicultura - Bacharelado em Engenharia de Pesca
AGROPECUÁRIA		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Agrícolas
ARTES CIRCENSES		- Licenciatura em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Artes Cênicas - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Dança - Tecnológico em Produção Cênica
ARTES VISUAIS	- Licenciatura em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Visuais	- Bacharelado em Conservação e Restauração - Tecnológico em Design Gráfico - Tecnológico em Produção Cultural - Licenciatura em Artes
CANTO	- Bacharelado em Canto	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música
CELULOSE E PAPEL	- Tecnológico em Papel e Celulose	- Tecnológico em Gestão da Produção Industrial - Tecnológico em Processos Químicos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química
COMÉRCIO EXTERIOR	- Tecnológico em Comércio Exterior - Bacharelado em Comércio Exterior	- Bacharelado em Negócios Internacionais - Bacharelado em Relações Internacionais
DANÇA	- Licenciatura em Dança - Bacharelado em Dança	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
DESENVOLVIMENTO CULTURAL	- Tecnológico em Produção Cultural - Bacharelado em Produção Cultural - Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais - Licenciatura em Letras/Inglês - Licenciatura em Letras/Espanhol - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Publicidade e Marketing
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Sistemas para Internet - Bacharelado em Ciência da Computação - Bacharelado em Sistemas de Informação - Bacharelado em Engenharia de Software	- Tecnológico em Gestão de Tecnologia da Informação - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Segurança da Informação
ELETRÔNICA	- Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial	- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Computação
ELETROTÉCNICA	- Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Eletrotécnica - Tecnológico em Sistemas Elétricos	- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia da Computação - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial
ELETROELETRÔNICA		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação
ELETROMECAÂNICA	- Bacharelado em Engenharia Mecânica - Tecnológico em Fabricação Mecânica	- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica
ENFERMAGEM	- Licenciatura em Enfermagem - Bacharelado em Enfermagem	- Bacharelado em Medicina



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401172.

FIGURINO CÊNICO		- Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Artes Cênicas - Tecnológico em Design de Moda - Tecnológico em Produção de Vestuário - Tecnológico em Produção Cênica - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas
GUIA DE TURISMO	- Tecnológico em Gestão de Turismo - Bacharelado em Turismo	
HOSPEDAGEM	- Tecnológico em Hotelaria - Tecnológico em Gestão do Turismo - Bacharelado em Hotelaria - Bacharelado em Turismo	
INFORMÁTICA	- Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Tecnológico em Sistemas para Internet - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software
INFORMÁTICA PARA INTERNET	- Tecnológico em Sistemas para Internet - Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software
INSTRUMENTO MUSICAL	- Bacharelado em Instrumento Musical	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música
LOGÍSTICA	- Tecnológico em Logística	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Engenharia de Produção
MARKETING	- Tecnológico em Marketing - Bacharelado em Propaganda e Marketing	- Bacharelado em Comunicação Social - Bacharelado em Administração
MASSOTERAPIA		- Bacharelado em Fisioterapia - Bacharelado em Medicina
MECÂNICA	- Bacharelado em Engenharia Mecânica	- Tecnológico em Mecânica de Precisão - Tecnológico em Fabricação Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica
QUÍMICA	- Licenciatura em Química - Bacharelado em Química - Bacharelado em Engenharia Química	- Tecnológico em Processos Químicos - Tecnológico em Petróleo e Gás - Tecnológico em Polímeros - Tecnológico em Biocombustíveis - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica
RECURSOS HUMANOS	- Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais
SECRETARIA ESCOLAR	- Tecnológico em Processos Escolares	- Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnológico em Secretariado
SECRETARIADO	- Tecnológico em Secretariado - Bacharelado em Secretariado Bilingue - Bacharelado em Secretariado Trilingue - Bacharelado em Secretariado Executivo	- Tecnológico em Automação de Escritórios e Secretariado
SEGURANÇA DO TRABALHO	- Tecnológico em Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) ou Bacharelado em Arquitetura acrescidos de especialização lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986)	- Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura
SERVIÇOS PÚBLICOS		- Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito
TEATRO	- Licenciatura em Teatro - Bacharelado em Teatro	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	- Bacharelado em Letras Libras - Licenciatura em Letras-Português/Libras - Licenciatura em Letras-Libras	- Tecnológico em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	- Tecnológico em Negócios Imobiliários	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Gestão Comercial
VENDAS	- Tecnológico em Gestão Comercial	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing - Tecnológico em Comércio Exterior

Observação: o candidato cuja habilitação seja equivalente ou similar à exigida para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverá apresentar, no ato da convocação, diploma ou declaração de conclusão de curso, acrescidos do histórico escolar, para identificação da paridade.

ANEXO II - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - DECLARAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO

DECLARAÇÃO
ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS (AS) TRABALHADORES (AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, em atendimento à Resolução SEE Nº _____/2021 e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é () residente ou () mantém vínculo direto com o assentamento _____, localizado no município de _____.

1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.
2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;
Por esse candidato (a) ser reconhecido (a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

DECLARAÇÃO
ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento à Resolução SEE Nº _____/2021, que eu _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola _____ (endereço completo) localizada no município de _____ e estou enquadrado no seguinte critério:

() Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido ou já residi na (s) comunidade (s) atendida (s) pela Escola;

() Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido ou já residi em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária

Validação pela Federação N' Golo:

Assinatura do representante da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N' Golo

*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele (a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ATO Nº 1952/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, CONCEDE, nos termos dos artigos 18 e 22 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e do art. 19-A da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, PROMOÇÃO, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, na forma abaixo indicada:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALMENARA	ADEMIR RIBEIRO DA SILVA	3710365	1	PEB	I	J	II	J	05/02/2017
ALMENARA	CLEDIA ALMEIDA NUNES	12813135	2	PEB	I	B	II	B	16/05/2021
ALMENARA	DANILO RODRIGUES PEREIRA	10850527	1	PEB	II	G	III	G	02/02/2018
ALMENARA	ELENI RODRIGUES SILVA	6370381	2	PEB	II	J	III	J	20/07/2021
ALMENARA	FERNANDA BOTELHO SOARES PEREIRA	10441368	1	PEB	I	G	II	G	03/02/2019
ALMENARA	JOSE VALDIR GOMES LUIZ	9787078	3	ATB	I	C	II	C	31/12/2019
ALMENARA	LUZINETE ALVES DA SILVA	8710055	1	PEB	II	L	III	L	30/06/2016



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401173.